

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002246/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045526/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203175/2026-87
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

ATALAIA TRANSPORTES COLETIVOS SPE LTDA, CNPJ n. 52.606.798/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO CORLETO HOELZL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Inflamáveis, Líquidas e Gasosas; Derivados de Petróleo, Produtos Químicos, Inflamáveis Tóxicos ou Perigosos, Gás Liquefeitos de Petróleo Incluindo Álcool de Qualquer Espécie, na Forma Líquida ou Gasosa; Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares, Tratoristas, Ajudantes e Carregadores de Veículos Rodoviários, Motorista de Empilhadeira, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Operadores de Caminhões Basculantes e de Empregados em Empresas de Depósitos de bebidas e Similares e Demais Profissionais Diferenciados Previstos no Segundo Grupo do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A empresa se compromete a pagar os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de maio de 2026, resultante da aplicação do reajuste de 5% (cinco por cento), sobre os pisos praticados até 30 de abril de 2026.

Motorista Transporte Urbano R\$ **3.477,86**

Motorista Transporte Escolar R\$ **3.320,36**

Monitor Transporte Escolar R\$ **1.650,14**

Cobrador R\$ **1.952,78**

Demais Empregados: R\$ **1.888,12**

§1º Com a concessão destes reajustes ficarão quitados todos os índices da inflação anterior a maio/2026.

§2º Para as escalas com folgas aos sábados, domingos e feriados, as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão realizadas em 05 dias de trabalho, com carga horária diária de 08:48 horas, sem incidência de horas extras neste período.

§3º A empresa, para os motoristas de transporte específico de fretamentos e escolar, poderá utilizar como tempo de espera, para seus motoristas, no máximo em até duas horas, garantindo-se o intervalo para descanso ou refeição de até duas horas, podendo os dois serem contínuos e as demais horas da jornada diária, será considerada como jornada normal, no total de 08h:48m, para jornada de cinco dias semanais.

§4º As horas de tempo de espera, serão indenizadas com o adicional de 30% (trinta por cento) da hora normal, com o divisor de 220 horas normais. Os intervalos destinados ao tempo de espera e de refeição, deverão ser objeto de controle, através de documento específico, com clareza e de fácil leitura.

§5º O valor do reajuste referente ao mês de maio e junho será pago em forma de abono, na folha de pagamento de julho e não incorpora ao salário para qualquer efeito legal, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa repassará automaticamente, aos seus empregados, qualquer REAJUSTE de tarifas concedido pelo poder concedente, desde que, estejam embutidos no reajuste aumento de salários ou qualquer expressão que indique que o reajuste se refere exclusivamente a salários.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

A empresa fornecerá 50% (cinquenta por cento) do salário a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20(vinte) de cada mês.

Parágrafo Único: As empresas deverão comunicar ao Sindicato conveniente, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, qualquer fato impeditivo que impossibilite a concessão do adiantamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, devidas pelos empregados associados, repassando para a entidade profissional até o 05 (Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RESSALVA FGTS

A empresa possui parcelamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal, comprometendo-se, porém, a antecipar imediatamente o pagamento das parcelas relativamente ao empregado na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de saque previstas em lei ou atos administrativos dos órgãos gestores do sistema do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 3(três) anos de serviço na empresa, será pago, quando da aposentadoria, uma gratificação equivalente a 02 (dois) salários-mínimos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada noturna será acrescida do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) sobre a jornada diurna.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO/PERICULOSIDADE

Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio ônibus nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

Parágrafo Único: As quantidades de combustíveis armazenadas nos tanques suplementares dos veículos (propulsor e/ou semirreboque), desde que autorizados e homologados pelo INMETRO (Res. 181/05 – CONTRAN), não serão considerados para efeito de enquadramento como atividade periculosa.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR COBRANÇA DE PASSAGEM

Aos motoristas (urbano) que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de “Prêmio” a importância de **R\$ 675,18** (seiscentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), mensais, tanto na baixa, quanto na alta temporada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá mensalmente vale-alimentação, para todos os seus empregados para ressarcimento dos gastos com alimentação. Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não

sofrendo reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias. O valor do reembolso será equivalente a **R\$ 695,11** (seiscentos e noventa e cinco reais e onze centavos), por mês.

§1º A empresa se compromete a entregar o vale alimentação sempre até o último dia útil de cada mês.

§2º A concessão do Vale Alimentação está condicionada a ausência de faltas não justificadas, na seguinte forma:

- uma falta injustificada, no mês – Concessão de 70% do valor acima, em Vale Alimentação;
- duas faltas injustificadas, no mês – Concessão de 35% do valor acima, em Vale Alimentação;
- três ou mais faltas injustificadas, no mês – não concessão de Vale Alimentação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIO COM FARMÁCIA

A empresa se compromete em manter convênio com farmácias e drogarias, visando proporcionar aos empregados e seus dependentes, a aquisição de medicamentos, mediante condições diferenciadas e descontos especiais.

Parágrafo Único. Os valores utilizados pelos empregados poderão ser descontados em folha de pagamento, dentro de limite de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) mensais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a um salário deste, quando do acordo da rescisão de contrato.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa obrigatoriamente terá que manter seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando valor integral do custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS

Fica vedada a anotação na CTPS do empregado motorista e cobrador, de qualquer outro título ou adjetivo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS RESCISÕES

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser pagas no primeiro dia útil ao término do Aviso Prévio, se trabalhado e até 10(dez) dias após, se for indenizado ou dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado e o texto legal violado, acompanhado do referido inquérito administrativo, conforme determina a Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 8 (oito) anos de empresa, será concedido o Aviso Prévio em dobro.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A empresa poderá instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei 9.601/98, e Decreto 2.490/98.

Parágrafo Único: O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será nula a dispensa da empregada gestante a partir da concepção até 120 (cento e vinte) dias após o retorno do benefício Previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90 (noventa) dias após a desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOENÇA PROFISSIONAL

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, estabilidade no emprego, de 01(um) ano após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇAS PREVIDÊNCIA SOCIAL

Por um prazo máximo de 6(seis) meses a empresa arcará com o pagamento de eventuais diferenças pagas pela previdência social e o real salário percebido pelo empregado em caso de acidente ou doença profissional, inclusive no 13º salário com afastamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 5 (cinco) ininterruptos anos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar por tempo de serviço ou idade, terá vinte e quatro meses de estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito judicial ou criminal, ou responder ação penal por ato praticado no desempenho da função e na defesa do patrimônio do empregador.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO PONTO

Para anotação da jornada do motorista e do cobrador, poderão ser através de papeleta de controle de trabalho externo, borderô ou cartão ponto ou escala de trabalho através do apontamento via validador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROVAS ESCOLARES

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72(Setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Será organizada escala de revezamento mensal, devendo haver folga mensal, após cinco dias de trabalho, a fim de que, pelo menos em um período de dois meses de trabalho, cada empregado usufrua de três domingos de folga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Aos empregados serão fornecidas, no mínimo, duas camisas e uma jaqueta (Uniformes), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrar, quando da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES MANUTENÇÃO

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exercerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimentos e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pela empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas colaborarão com a filiação sindical de seus empregados ao quadro associativo do sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, cujos contratos contenham mais de 10(Dez) meses na empresa, deverão ser feitas no Sindicato da Classe dos Empregados, sob pena de multa equivalente a um salário-mínimo em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso sob a responsabilidade da Entidade Profissional, no âmbito da empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABRANGENCIA DIFERENCIADA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, em Itajaí-SC, abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiro Urbano, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DIFERENCIADA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de maio de 2026 a 30 abril de 2028 e a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

Parágrafo Único - As partes pactuam que as cláusulas econômicas do presente acordo, serão objeto de renegociação no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data-base de 1º de maio de 2027.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa de 10% (Dez por cento) do piso do motorista, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, que será cobrado por infração, até o cumprimento da mesma em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, exceto as mais favoráveis, que contrarie as normas deste contrato, poderá prevalecer em relação ao mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente acordo em duas vias de igual teor e forma, depositando uma na DRT/SC, para fins de direito.

}

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO**

RODRIGO CORLETO HOELZL

Diretor

ATALAIA TRANSPORTES COLETIVOS SPE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.